



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº1920/2020

De 30 de Junho de 2020

Publicação por Afixação no Pannel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 30/06/20

Servidor - Matrícula

Télis Porto Skolaude

Agente Administrativo

Mat. 161-9

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
MUNICIPAIS PARA A
LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

1º - Durante a Legislatura 2021/2024, os **Vereadores e Presidente da Câmara Municipal** perceberão **subsídios mensais** nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores Municipais perceberão na Legislatura 2021/2024, **subsídios mensais** no valor de **R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)**.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabe, perceberá subsídio mensal no valor de **R\$ 4.950,00 (Quatro mil e novecentos e cinquenta reais)**.

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 2º, e do Presidente da Câmara Municipal, fixado no artigo 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedado qualquer aumento real.

§ 1º - No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

§ 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, e nos demais casos previstos nos Regimento Interno, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

§ 3º - A ausência de Vereador a reunião plenária de Câmara, ou que dela se afastar durante a **Ordem do Dia**, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões do respectivo mês, salvo motivo justificado, e dependendo da aprovação do Plenário.

§ 4º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas às limitações impostas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Os Vereadores Municipais farão jus, no mês de dezembro de cada ano, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina, sendo uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento de 13º salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos vereadores.

§ 2º A cada trinta dias de suspensão do exercício do mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá descontado 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

§ 3º O suplente convocado terá direito a perceber 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.

Art. 6º - Nos períodos de recesso da Câmara, o Vereador fará jus à remuneração mensal integral, mesmo que não pertença à Comissão Representativa.

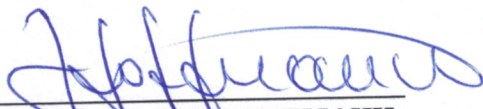
Art. 7º - Em caso de viagem para fora do Município ou do Estado, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela Casa.

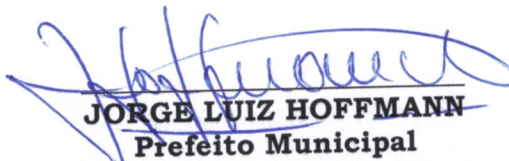
Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

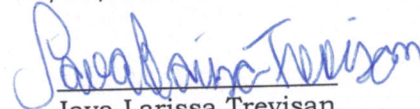
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 30 dias do mês de Junho de 2020**

Registre-se e Publique-se:


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Este projeto de lei se encontra
examinado e aprovado pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 30/06/2020.


Larissa Larissa Trevisan
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 105765